

PROCESSO N° 903/18

PROTOCOLO N° 15.236.176-9

DATA: 08/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 38/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE MARECHAL – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 28/11/17 a 28/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1352/18–Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Alfa de Marechal - Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Paulo, nº 397, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Curso Alfa de Toledo Eirele - ME e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4085/18, de 29/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 28/11/18 a 28/11/23. (fl. 101)

PROCESSO N° 903/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

-Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 5840/17, de 08/11/17, pelo prazo de um ano, de 28/11/17 a 28/11/18.

-Ensino Médio:

b) autorização de funcionamento: nº 5841/17, de 08/11/17, pelo prazo de um ano, de 28/11/17 a 28/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo nº 95/18, de 19/06/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls. 78 e 91)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2966/18, de 03/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 97)

Foi apensada ao processo a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, fl. 101.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 903/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O **imóvel** não é de propriedade da entidade mantenedora. Foram anexados ao Volume I, a cópia da escritura do terreno e o contrato de locação, datado de 07/02/17, com vigência de dez anos. O espaço físico é de uso compartilhado entre a Escola Cristo Rei, que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Colégio Alfa de Marechal, que oferta o Ensino Fundamental – Anos Finais e o Ensino Médio. Tal pareceria ocorreu pela vontade da mantenedora da Escola Cristo Rei, não tinha interesse em atender toda a demanda de alunos.

(...) A mantenedora apresentou **planta baixa de localização**, com cortes e elevações, legenda, onde estão definidos os espaços de uso compartilhado e os espaços de uso específico, de cada uma das instituições.

(...) As salas de aula, sala da direção, da coordenação e dos professores, são de uso exclusivo de cada mantenedora.

(...) A secretaria é de uso compartilhado das duas instituições, porém, com mobiliário separado para cada uma. O secretário atende as duas instituições.

(...) A **biblioteca e o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, são de **uso compartilhado** entre as duas mantenedoras, em forma de escala e agendamento pelos professores.

(...) **Biblioteca**: Há uma sala exclusiva para biblioteca, de 30 m<sup>2</sup>. O acervo está informatizado e possui aproximadamente 868 exemplares, sendo 169 livros de literatura, 426 livros didáticos, 37 dicionários e 236 livros científicos. Possui assinatura da Revista Cristo Rei e dos Jornais: O Presente e o Jornal. Há um profissional para atendimento exclusivo deste ambiente. O aluno também utiliza os serviços online.

O mantenedor possui um programa próprio, para o qual, cada aluno tem uma senha de acesso e à disposição, ampla gama de pesquisa e orientações sobre o currículo trabalhado, na série em que está matriculado. Todos os alunos possuem aparelhos eletrônicos, com acesso à internet, inclusive na própria sala de aula, onde os docentes utilizam tal recurso.

(...) O **laboratório de Ciências, Química e Física**, está instalado em uma sala de 62 m<sup>2</sup>. O ambiente é arejado e iluminado. Nele há reagentes, microscópios, bancadas, multímetros e vidrarias. O espaço é bom e atende a demanda pretendida.

(...) O **laboratório de Informática**, com 30 m<sup>2</sup>, devidamente mobiliado, dispõe de cinco computadores com acesso à internet. Conta com um profissional para atendimento a este espaço.

(...) Dispõe de **ginásio de esportes**, utilizado pelos alunos, nas 2ª, 4ª e 6ª feiras.

PROCESSO N° 903/18

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de corrimãos, calçadas em declive/clive, guias rebaixadas e banheiros adaptados.

(...) O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** está vigente até 26/07/18 e a **Licença Sanitária** até 18/01/19. O **Alvará de Funcionamento** foi renovado em 15/06/18. (fl. 86)

**Quadro de Avaliação interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls.145 e 146:

**Ensino Fundamental e Médio:**

**a) Avaliação do Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio**

Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados			
	2018				2018				2018				2018			
<b>6º ANO</b>	30				---				---				---			
<b>7º ANO</b>	38				---				---				---			
<b>8º ANO</b>	27				---				---				---			
<b>9º ANO</b>	28				---				---				---			
<b>1º Ano</b>	40				---				---				---			
<b>2º Ano</b>	38				---				---				---			
<b>3º Ano</b>	41				---				---				---			

Obs.: Os referidos cursos foram ofertados a partir do ano de 2018, de forma simultânea.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 92)

A instituição de ensino protocolou, com atraso, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, encaminhou a seguinte justificativa:

(...) Justifico o atraso de 20 dias na entrega da documentação, para gerar o protocolo de reconhecimento do Ensino Médio, devido estarmos aguardando a visita do Corpo de Bombeiros, na instituição. Tão logo esta ocorreu solicitamos ao NRE de Toledo, a tramitação da juntada de documentos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/07/18 e a Licença Sanitária em 18/01/19, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 76 e 77, são parte integrante do Volume II e

PROCESSO N° 903/18

possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 86 e 87, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa de Marechal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rodon, mantido pelo Curso Alfa de Toledo Eirele – ME, desde 28/11/17, e por mais cinco anos, de 28/11/18 a 28/11/23;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa de Marechal – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rodon, mantido pelo Curso Alfa de Toledo Eirele – ME, desde 28/11/17, e por mais cinco anos, de 28/11/18 a 28/11/23.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO N° 903/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR